



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COUTH - COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, de autoria do Vereador Daniel Mangabeira que **"Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência e lei 10.741, de 1 outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para dispor sobre a obrigatoriedade de operador responsável pelo auxílio dos passageiros idosos e com deficiência nos veículos motorizados de transporte coletivo de embarque e desembarque rotativo."**

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Federal (Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente) em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Assim, em um único parecer, entendo que o projeto de lei **004/2024** é **inconstitucional**, uma vez que não foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental na matéria proposta.

Recomenda-se, portanto, o arquivamento imediato da proposição, sem prejuízo de que o autor proponha nova legislação local dentro de sua competência, voltadas a acessibilidade e assistência no transporte público de Boa Vista.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2024.

VER. THIAGO FOGAÇA
RELATOR